



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES
gabinete@dslourenco.es.gov.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

Divino de São Lourenço/ES, em 25 de fevereiro de 2026.

DO: PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO/ES
Luciano Faria Queiroz

À: CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO/ES
Francisco Elídio Gomes – Presidente

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Neste ato, encaminho a V. Sas. o **Projeto de Lei Complementar nº 01/2026** para a apreciação e aprovação pelo Plenário desta Respeitável Casa de Leis.

Encaminho, para apreciação e deliberação desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste da gratificação a ser concedida aos professores efetivos da rede municipal de ensino que exercerem a função de Diretor Escolar.

A valorização dos profissionais da educação é premissa indispensável para o fortalecimento da qualidade do ensino público em nosso município. Dentre esses profissionais, destacam-se os diretores escolares, que acumulam, além de suas atribuições pedagógicas, responsabilidades administrativas, organizacionais e de liderança frente às comunidades escolares.

Nos últimos anos, os desafios enfrentados pelos gestores escolares têm se ampliado significativamente, exigindo competências técnicas, habilidades interpessoais e um grau elevado de compromisso com os resultados educacionais. O bom desempenho das escolas públicas, conforme reconhecido pelos índices oficiais de avaliação, como o IDEB e outros indicadores de qualidade, não apenas eleva a credibilidade da educação municipal, mas também resulta na ampliação dos repasses de recursos por parte do Governo Federal e Estadual, como ocorre no âmbito do ICMS Educacional e programas como o VAAT/VAAR do FUNDEB.


Dessa forma, investir na valorização da função de Diretor Escolar é também investir na melhoria dos indicadores educacionais e, por consequência, na sustentabilidade financeira da própria gestão pública municipal.

A proposta contida no presente projeto de lei visa atualizar os valores da gratificação paga aos professores efetivos que assumirem a função de direção, adequando-a à complexidade das atribuições exercidas e ao impacto direto que seu desempenho tem na qualidade da educação oferecida aos nossos alunos.

Contando com a sensibilidade e o comprometimento de Vossas Excelências com a causa da educação, solicito o apoio necessário para a célere tramitação e aprovação desta proposta legislativa, por compreender que se trata de medida justa, estratégica e de profundo alcance social.

Sem mais, renovamos os protestos de elevada estima e de distinta consideração.


Luciano Faria Queiroz
Prefeito Municipal

Recebemos
Em 02/03/2026

Câmara Municipal D.S.L



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES
gabinete@dslourenco.es.gov.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2026

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 002/2004, DE 05 ABRIL DE 2004, QUE TRATA DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 17 da Lei Municipal nº 002/2004, de 05 abril 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17.** O servidor ocupante de cargo efetivo do Magistério Público Municipal que for selecionado para exercer a função de Diretor Escolar em unidade da Rede Municipal de Ensino fará jus à gratificação específica, calculada sobre o valor de sua remuneração base, nas seguintes proporções:

I – 50% (cinquenta por cento) para os servidores em regime de 40 (quarenta) horas semanais;

II – 30% (trinta por cento) para os servidores em regime de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

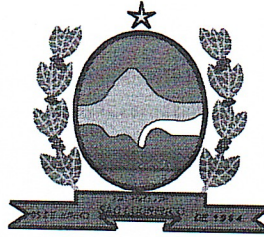
Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo será devida enquanto perdurar o exercício da função de direção escolar. Será devida a extensão de carga horária ininterrupta de até 40 (quarenta) horas ao servidor efetivo, portador de uma cadeira de 25 (vinte e cinco), horas que assumir a função de diretor escolar de instituição que funcione em dois turnos ou em tempo integral.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divino de São Lourenço-ES, em 25 de fevereiro de 2026.

Luciano Faria Queiroz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO
Estado do Espírito Santo

P A R E C E R

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2026

Senhor Presidente,

Relato que em análise ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2026 do Executivo Municipal, remetido a esta comissão, constatei que o mesmo está de acordo com as normas legais, pelo que sou de parecer favorável à sua aprovação.


Salas das Sessões, em 04 de março de 2026.


Emerson Rodrigues Lessa
Relator

DECISÃO DA COMISSÃO

Esta comissão em análise ao Projeto de Lei em epígrafe, após discutido entre os seus membros, é pela AROVAÇÃO do parecer do Sr. Relator.

Salas das Sessões, em 04 de março de 2026.


Oséas Rodrigues dos Santos
Presidente


Emerson Rodrigues Lessa
Secretário

Ronaldo Neves dos Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO
Estado do Espírito Santo

P A R E C E R

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2026

Senhor Presidente,

Relato que em análise ao projeto de Lei em epígrafe, constatei ser o mesmo constitucional, pelo que sou de parecer favorável à sua tramitação.


Salas das Sessões, em 04 de março de 2026.

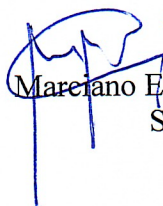

Jucelio Lopes Estevão
Relator

DECISÃO DA COMISSÃO

Esta comissão em análise ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, após discutido entre os seus membros, é pela APROVAÇÃO do parecer do Sr. Relator, a unanimidade.

Salas das Sessões, em 04 de março de 2026.


Valtair Amaral Rezende
Presidente


Marciano Emídio da Silva
Secretário


Jucelio Lopes Estevão
Membro

